

Novidades Fiscalidade Indireta – N.º 2

Dezembro 2024

Esta edição aborda os principais desenvolvimentos em matéria de impostos indiretos em Portugal nos últimos meses, especialmente no que diz respeito ao adiamento, de 2024 para 2025, da possibilidade de utilização extraordinária de faturas em PDF enquanto faturas digitais e ao enquadramento em sede do Imposto do Selo das operações financeiras realizadas entre sucursais e as suas sociedades-sede.

Novidades

Fim das faturas em PDF e ficheiro SAF-T de contabilidade apenas em 2026

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025, recentemente aprovada pela Assembleia da República, prorrogou, mais uma vez, agora até 31 de dezembro de 2025, a possibilidade de utilização de faturas em PDF (sem assinaturas digitais ou selos de certificação) como faturas eletrónicas para todos os fins previstos na legislação fiscal.

Foi também novamente aprovado o adiamento da obrigação de submissão prévia à Autoridade Tributária e Aduaneira do ficheiro SAF-T (PT) de contabilidade para a entrega da declaração IES, agora aplicável ao período de tributação de 2026 em diante, com entrega prevista em 2027 e períodos subsequentes.

A Diretiva do IVA estende a aplicação da taxa reduzida de IVA a outros produtos

Não obstante a autorização introduzida em 2022 na Diretiva do IVA para que os Estados-Membros adotem uma terceira taxa reduzida de IVA abaixo de 5% para sete categorias de produtos até ao final de 2024, nomeadamente medicamentos, alimentos e bebidas (exceto aquelas que contenham álcool), equipamentos médicos, transportes, publicações e painéis solares, a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025 apenas utilizou esta autorização para alargar a atual taxa reduzida de IVA a alimentos para bebés, eletricidade (ampliando o âmbito da norma que já prevê a sujeição à taxa reduzida) e touradas.

Esta alteração à Diretiva do IVA foi utilizada por alguns países da União Europeia, como Portugal, para aplicar, extraordinariamente, uma isenção de IVA a alguns produtos alimentares essenciais, com o objetivo de mitigar os efeitos da crise económica sentida mais recentemente em 2023.

Posições da Autoridade Tributária

Regularização de IVA em projetos de construção inacabados

A Autoridade Tributária e Aduaneira esclareceu recentemente, no âmbito da informação vinculativa n.º 26807, de 2024-09-27, que o IVA suportado na construção de um hotel em 2007, que não fora concluído devido a dificuldades financeiras, tinha de ser integralmente devolvido ao Estado quando vendido com isenção de IVA, por ainda não se encontrar em exploração nessa data.

Recordamos, a este respeito, que, para garantir a dedução total do IVA suportado nas despesas de investimento imobiliário (CAPEX), o imóvel subjacente deve ser afeto a operações tributáveis durante 20 anos, caso contrário, 1/20 do IVA deduzido deve ser devolvido ao Estado por cada ano remanescente para completar esse período de 20 anos, de acordo com as regras de regularização do IVA aplicáveis. Este período apenas começa a contar a partir da ocupação do imóvel.

Reinterpretação da regra de não sujeição na transmissão de atividade isenta de IVA

A Autoridade Tributária e Aduaneira também confirmou, no âmbito da informação vinculativa n.º 25080, de 2024-02-20, que a transmissão de uma atividade de mediação de seguros (incluindo carteira de clientes) entre duas entidades que realizavam exclusivamente operações isentas pode beneficiar da regra de não sujeição prevista para a transmissão de ramos de atividade independentes uma vez que a sua aplicação na situação em análise não gerava qualquer benefício indevido por não ter sido deduzido IVA pelo transmitente.

Esta informação vinculativa afasta-se da orientação administrativa consagrada no Ofício-Circulado n.º 134850, de 21 de novembro de 1989, no qual se estabelecia que esta regra de não sujeição não devia ser aplicável quando o destinatário da transmissão fosse um sujeito passivo isento de IVA.

Tendências

Incertezas quanto ao enquadramento em sede do Imposto do Selo nas operações financeiras entre as sucursais e as respetivas sedes

O Tribunal Central Administrativo Sul concluiu, num acórdão de 4 de abril de 2024, que as operações de crédito estabelecidas entre uma sociedade comercial com sede em Espanha e a sua sucursal localizada em Portugal deveriam estar sujeitas a Imposto do Selo.

Este acórdão representa um ponto de viragem nesta matéria uma vez que contraria a jurisprudência consolidada a este respeito, segundo a qual os financiamentos obtidos por uma sucursal junto da sua sede não se qualificam como contratos de mútuo para efeitos de Imposto do Selo, razão pela qual não devem estar sujeitos a tributação.

O Tribunal considerou que o princípio da independência absoluta se verificava na situação analisada com base em algumas características identificadas no contrato subjacente, que o Tribunal entendeu serem idênticas a contratos de mútuo celebrados entre entidades independentes, como as relativas à taxa de juro aplicável, ao spread utilizado e às cláusulas de resolução de litígios.

Adicionalmente, o Tribunal confirmou ainda que este "empréstimo" não era elegível para as isenções aplicáveis aos financiamentos intragrupo, uma vez que não se encontravam reunidas as condições necessárias para o efeito, nomeadamente devido à inexistência de uma relação sociedade-mãe/filial.

Este enquadramento conduz a um tratamento discriminatório entre as sucursais e as filiais portuguesas que podem beneficiar de isenções de Imposto do Selo não aplicáveis às sucursais pelas razões expostas.

Registo tardio e conseqüente limitação da dedução do IVA

Em 21 de novembro de 2024, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) emitiu o acórdão SEM Remont (C-624/23), no qual decidiu que os Estados-Membros poderiam recusar aos contribuintes o direito à dedução do IVA caso o fornecedor não estivesse registado para efeitos de IVA e emitisse faturas sem IVA, mesmo que, posteriormente, durante uma auditoria fiscal, fosse emitido um protocolo que comprovasse as operações tributáveis.

Esta decisão contraria a tendência tradicional deste Tribunal, que tem consistentemente argumentado, à luz do princípio da neutralidade do IVA, que as empresas devem poder deduzir o IVA suportado nas suas aquisições, independentemente do momento em que estas ocorram, desde que estejam relacionadas com atividades tributáveis e mesmo que não cumpram requisitos formais. De facto, o Tribunal já havia anteriormente declarado que o direito à dedução não deveria ser condicionado pela apresentação formal da declaração de início de atividade, desde que o contribuinte pudesse demonstrar que essas aquisições tinham sido realizadas com a intenção de prosseguir operações tributáveis e sob boa-fé.

Esta posição do Tribunal está, na verdade, alinhada com o entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira que sustenta que o direito à dedução depende da apresentação prévia da declaração de início de atividade, o que significa que qualquer IVA suportado na aquisição de bens e outros serviços necessários para a sua atividade antes da apresentação dessa declaração é considerado como não dedutível.

Esta decisão do TJUE relembra os contribuintes da importância do cumprimento pontualmente das suas obrigações fiscais desde o início das suas operações, uma vez que o seu incumprimento ou o registo tardio do início da sua atividade não só limitam o direito à dedução do IVA incorrido previamente, como conduz à aplicação de penalidades.

Contacte os nossos profissionais



Isabel Vieira dos Reis

Sócia

isabel.vieira.reis@garrigues.com



Martim Magalhães

Associado *senior*

martim.magalhaes@garrigues.com



João Comenda António

Associado

joao.comenda.antonio@garrigues.com



Rodrigo Costa

Junior

rodrigo.consta@garrigues.com

GARRIGUES

Av. da República, 25, 1º
1050-186 Lisboa (Portugal)
T +351 213 821 200
F +351 213 821 290
lisboa@garrigues.com

Av. da Boavista, 3523, 2º Edifício Aviz
4100-139 Porto (Portugal)
T +351 226 158 860
F +351 226 158 888
porto@garrigues.com

Siga-nos:



© 2024 Garrigues Portugal S.L.P. Sucursal | A informação disponibilizada nesta página é de carácter geral, não constituindo qualquer opinião profissional nem serviço de assessoria legal ou fiscal.

garrigues.com